



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Processo nº:(04044-00027853/2025-81))

CONTRATO Nº 055839/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF**, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2025, publicado no DODF nº 144, 04 de agosto de 2025, portador da Matrícula nº 0190029-3, doravante denominado CONTRATANTE, e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, associação civil, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Cebbraspe, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora-Geral, ADRIANA RIGON WESKA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5.000.456.136, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.038.227.862, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 568.654.810-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (178743333), da justificativa de dispensa de licitação constante do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017), fundamentada no art. 75, inciso XV, da [Lei nº 14.133/2021](#), e nos termos do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas ao planejamento, organização, execução e acompanhamento de concurso público, para preenchimento de cargos efetivos de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que fará parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

2.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem na realização de concurso público, para provimento dos cargos e respectivas vagas, listadas abaixo:

Cargo	Vagas imediatas	Cadastro de reserva
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal	115	150

2.3. O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal será realizado em Brasília/DF e compreenderá as etapas abaixo:

2.3.1. Etapa 1 - Provas Objetivas, de caráter classificatório e eliminatório;

2.3.2. Etapa 2 - Provas Discursivas, de caráter classificatório e eliminatório; e

2.3.3. Etapa 3 - Sindicância da Vida Progressiva, de caráter eliminatório.

2.3.4. Da Prova Objetiva:

2.3.4.1. A prova objetiva terá o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) itens, no modelo de Certo e Errado, sendo que 1 (um) item errado anula 1 (um) item certo.

2.3.4.2. A prova objetiva será aplicada em um domingo, no turno da manhã.

2.3.5. Da Prova Discursiva:

2.3.5.1. A prova discursiva será dividida em duas partes (1 e 2), da seguinte forma:

2.3.5.2. A Parte 1 será composta de 2 (duas) questões relacionadas a tema específico do cargo, de até 20 (vinte) linhas cada uma;

2.3.5.3. A Parte 2 será 1 (uma) dissertação relacionada a tema específico do cargo, de até 60 (sessenta) linhas.

2.3.5.4. A prova discursiva será aplicada no mesmo dia que a prova objetiva, no período da tarde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

4.1. A **CONTRATADA** incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas objetivas e discursivas devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

4.2. O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

4.2.1. Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;

4.2.2. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

4.3. Cada membro componente das bancas examinadoras assinará termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso público, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

5.1. As fases dos certames são as dispostas abaixo, ambas de responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1.1. Provas Objetivas;
- 5.1.2. Avaliação Biopsicossocial;
- 5.1.3. Avaliação de Heteroidentificação;
- 5.1.4. Provas Discursivas;
- 5.1.5. Sindicância da Vida Progressa.

5.2. O detalhamento dos aspectos técnicos gerais das provas e das etapas do concurso encontra-se previsto no Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017) e na Proposta de Prestação de Serviços (178743333), apresentada pela CONTRATADA.

5.3. Os objetos de conhecimento a serem utilizados na elaboração dos instrumentos de avaliação serão sugeridos pela CONTRATADA e encaminhados para validação do CONTRATANTE. Após a aprovação dos objetos de avaliação pela CONTRATANTE caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração dos instrumentos de avaliação, sem a necessidade de envio e/ou aprovação da CONTRATANTE, de modo a garantir a segurança e a lisura do certame.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga nos termos do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017) e da Proposta de Prestação de Serviços (178743333), em especial a:

6.2. Realizar o concurso público em conformidade com o Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017), mediante a aplicação de: provas objetivas e provas discursivas;

6.3. Designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, bem como sinalizar os locais de provas e orientar os inscritos, observando as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência;

6.3.1. Os custos para a locação e disponibilização dos locais, nos quais serão realizadas as provas e etapas do concurso, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente o edital regedor dos certames, aprovado pelo CONTRATANTE;

6.5. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o CONTRATO, sendo vedada a realização de subcontratação do objeto deste instrumento contratual, conforme o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

6.6. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;

6.7. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a prévia do edital de abertura dos certames;

6.8. Disponibilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico da CONTRATADA;

6.9. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, inclusive pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA;

6.10. Disponibilizar local com computadores com acesso à Internet, na cidade de Brasília/DF, durante o período de inscrição do certame, observados o dia e o horário de atendimento do estabelecimento, nos termos do edital de abertura;

6.11. Apreciar os requerimentos dos candidatos que se declararam como pessoa com deficiência, para fins de concorrência das vagas destinadas às pessoas com deficiência;

6.12. Disponibilizar posto de inscrição aos candidatos, de forma a atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 24 da Lei Distrital nº 4.949/2012;

- 6.13. Atender, auxiliar, orientar e prestar informações aos candidatos quanto às questões relativas aos certames;
- 6.14. Arcar com ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas na legislação distrital e normas infralegais, indicadas no item 6.2.2.10 do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017), cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no escopo global da contratação;
- 6.14.1. A CONTRATADA deverá analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição e decidir sobre os seus respectivos deferimentos.
- 6.15. Arcar com o ônus, em caso de anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, da restituição do valor da inscrição do candidato que interponha requerimento de devolução e de sua respectiva exclusão do concurso, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade;
- 6.16. Fica a CONTRATADA responsável pelo envio de subsídios necessários à confecção de respostas a eventuais ações extrajudiciais e judiciais intentadas em desfavor do CONTRATANTE, que tenham como objeto, estritamente, as fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do processo seletivo, observados os prazos estipulados na proposta de prestação de serviços.
- 6.17. A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.17.1. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 20% (vinte por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada, restrita ao momento de aplicação da fase.
- 6.18. A CONTRATADA deverá ainda arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade.
- 6.19. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 6.20. Encaminhar ao CONTRATANTE as listagens com o número total de candidatos inscritos, por concurso, por ordem alfabética e número de inscrição, em arquivos informatizados e impresso, em até 6 (seis) dias úteis após o encerramento do período de pagamento das taxas de inscrições;
- 6.21. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;
- 6.22. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 6.23. Formar e contratar as bancas elaboradoras para a realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, bem como elaborar, coordenar e efetuar a aplicação dos instrumentos de avaliação, conforme o disposto no item 4 do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017);
- 6.23.1. A organização das bancas para a elaboração e correção das provas deve assegurar absoluto sigilo quanto aos seus conteúdos até o momento da aplicação.
- 6.24. Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, devendo ser assegurado

elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

6.25. Gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;

6.26. Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis, e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação;

6.27. Manter um marcador de tempo em cada sala de provas, para fins de acompanhamento pelos candidatos;

6.28. Responsabilizar-se pelo pessoal para segurança e aplicação das provas, bem como realizar serviços especializados de identificação para cada fase ou etapa do concurso;

6.29. Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;

6.30. Aplicar as provas objetivas e discursivas, de acordo com o descrito no item 5 do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017);

6.30.1. No último quarto do tempo destinado às provas objetivas e discursivas, deve-se assegurar ao candidato o direito de levar consigo o caderno de questões, desde que seja disponibilizado cartão para transcrever as respostas ou folha avulsa para a transcrição das questões discursivas (Art. 55, § 4º, da Lei Distrital nº 4.949/2012).

6.31. Corrigir as provas objetivas de acordo com as regras estabelecidas no edital;

6.31.1. Nos termos do art. 59 da Lei Distrital nº 4.949/2012, a eventual anulação de questão ou item da prova objetiva resulta na atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

6.31.2. Corrigir as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, no quantitativo indicado no subitem 5.2 do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017), com emprego das metodologias de: correção dupla.

6.31.3. Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Distrital nº 4.949/2012, as causas da perda de pontos pelo candidato, em prova discursiva, devem ser explicadas por meio de espelho de correção, com os devidos fundamentos, sob pena de nulidade do ato.

6.32. Assegurar a não identificação dos candidatos durante o processo de correção ou de revisão dos instrumentos de avaliação;

6.33. Assegurar aos candidatos, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, conhecimento, acesso e esclarecimentos sobre a correção de suas provas e suas pontuações (art. 38 da Lei Distrital nº 4.949/2012);

6.33.1. Deve-se disponibilizar o acesso eletrônico do candidato às imagens de suas folhas de respostas e espelhos de correção, inclusive para fins de interposição de eventuais recursos (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012).

6.34. Responsabilizar-se pela logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação e prestação de serviços;

6.35. Realizar a verificação de autodeclaração para os candidatos selecionados para as vagas reservadas aos negros e negras (procedimento de heteroidentificação), nos termos da Lei Distrital nº 4.949/2012 c/c a Lei Distrital nº 6.321/2019;

6.35.1. A CONTRATADA designará comissão, com competência deliberativa, para verificação da veracidade da autodeclaração das candidatas e candidatos negros. Essa Comissão deverá utilizar-se de formas e critérios que considerem, tão somente, os aspectos fenótipos dos candidatos, sempre na presença do candidato, devendo ser composta por membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, sendo a composição dessa de responsabilidade da CONTRATADA. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da Comissão, devidamente assinado pelos membros e pelo

candidato.

6.36. Disponibilizar equipe profissional (coordenadores, fiscais, fiscais volantes), cadastrada em banco de dados com comprovação de experiência para realização de concursos, apta para o atendimento a pessoas com deficiência física ou com necessidades especiais, bem como equipe de apoio médico e de segurança;

6.37. Disponibilizar serviço de atendimento médico de emergência durante o horário de realização das provas, conforme disposto no § 1º do art. 52 da Lei Distrital nº 4.949/2012;

6.38. Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos selecionados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência;

6.38.1. A convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem como pessoa com deficiência e forem aprovados nas etapas anteriores do concurso, deverá ser realizada antes da correção das provas discursivas.

6.39. Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas e demais integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar, que verificarão se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, para fins de atendimento da legislação de regência, em especial o disposto na Leis Distritais nº 4.949/2012 e nº 4.317/2009, nas Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015, e nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 6.949/2009;

6.40. Possibilitar para candidatos surdos a realização da prova do concurso na Língua Brasileira de Sinais - Libras, devendo a prova ser aplicada por profissional habilitado em Libras de forma presencial e por meio de videoprova, nos termos do art. 8º-Bº da Lei nº 4.949/2015.

6.41. Responsabilizar-se pelo recebimento e instrução de recursos das provas aplicadas e das demais fases do concurso, o que envolverá a análise e a elaboração de respostas devidamente fundamentadas pela CONTRATADA, por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação;

6.41.1. Não será admitida a limitação de caracteres para interposição de recursos, conforme art. 55, § 3º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012.

6.41.2. Nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, é vedado diminuir a nota atribuída pelo examinador em recurso administrativo contra os critérios de correção das questões discursivas e de redação.

6.42. Responder às ações que lhes sejam propostas em razão da execução dos processos seletivos, e subsidiar as respostas às ações propostas contra o CONTRATANTE;

6.43. Prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE com relação ao objeto contratual e demais questionamentos relativos aos certames;

6.44. Encaminhar relatórios periódicos, a cada procedimento interno do certame (inscrições, isenções, recolhimento ao fundo PRÓ-GESTÃO, aplicação e correção de provas, resultados preliminares e definitivos das fases e do concurso, etc.) e com o resultado final do concurso, após sua homologação, ou, ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, em formato Excel (.xlsx) ou texto (.txt), por meio eletrônico, contendo os dados dos candidatos;

6.45. Divulgar os resultados provisórios e finais das provas objetivas e discursivas;

6.46. Divulgar gabaritos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos das provas objetivas e dos padrões de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos;

6.47. Indicar responsável para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará encarregado de manter todos os entendimentos com o CONTRATANTE;

6.48. Utilizar seu quadro de pessoal na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, vedada a subcontratação do objeto do presente contrato;

6.49. Arcar com os pagamentos de salários, honorários, encargos e demais obrigações relacionadas exclusivamente à sua equipe de trabalho e à prestação dos serviços de sua responsabilidade, contraídas em decorrência da realização do certame;

6.50. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo de 3 (três) anos, desde que não haja ajuizamento de ações cíveis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado final do concurso, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso e, após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade;

6.51. Observar na elaboração do edital normativo e na execução de todas as etapas do concurso (inscrições, elaboração e aplicação das provas escritas) todas normas aplicáveis em especial as disposições constantes da Lei Distrital nº 4.949/2012.

6.52. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.53. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o CONTRATANTE e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;

6.54. Entregar o resultado final do concurso público ao CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga nos termos do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017), em especial a:

7.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução do concurso, bem como, à elaboração de respostas a eventuais questionamentos apresentados, tais como a legislação atinente aos certames, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes a sua realização;

7.1.2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes da presente contratação, definindo-se, em comum acordo, o cronograma de execução das etapas do concurso público;

7.1.3. Prestar assessoria técnica na elaboração do edital normativo, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes ao concurso;

7.1.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Diretoria de Seleções, da Coordenação de Concursos Públicos, que se encarregará dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;

7.1.5. Arcar com o ônus das publicações, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, dos editais e comunicados referentes ao concurso, bem como abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA e noticiar, com antecedência, acerca do envio de editais à Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

7.1.6. Responsabilizar-se pela indicação de servidores, atuantes na área correspondente ao cargo oferecido, para compor a equipe multiprofissional, que estará a cargo da CONTRATADA, responsável pela avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência. A indicação será feita mediante solicitação da CONTRATADA que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias úteis antes da realização da avaliação biopsicossocial;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos por meio de responsável, que se encarregará dos contatos com a CONTRATADA;

7.1.8. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos trabalhos objeto da contratação, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos no Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017), dentro das normas estabelecidas;

7.1.9. Solicitar à CONTRATADA as informações que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, as quais serão respondidas na forma e nos prazos na forma disposta na proposta de prestação de serviços (178743333). As informações serão apresentadas por meio de ofício assinado de forma eletrônica ou digitalizado, com

os respectivos anexos, bem como os conteúdos dessas informações poderão ser adiantados por e-mail;

7.1.10. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes, ou quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, por meio de processo administrativo instaurado para a averiguação dos fatos;

7.1.11. Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE, após o devido processo administrativo que averigue os fatos.

7.1.12. Comprometer-se a impedir a participação de pessoas nas Comissões de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, o CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

7.1.13. Comunicar-se com a CONTRATADA, por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via mensagem eletrônica;

7.1.14. Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados;

7.1.15. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso das marcas e nome do CONTRATANTE no site da CONTRATADA e em materiais de divulgação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no portfólio de clientes da CONTRATADA;

7.1.16. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso das marcas e nome da CONTRATANTE nos materiais e produtos dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.17. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.18. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica pelos serviços prestados, após término da execução dos serviços contratados;

7.1.19. Homologar o resultado final do concurso público;

7.1.20. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato;

7.1.21. Observar a seguinte diretriz: “em caso de dúvida, omissão ou contradição entre regras estabelecidas em edital, ou anexos de edital, comunicados, instruções normativas ou qualquer outro instrumento que regulamente o certame é vedado ao CONTRATANTE tomar qualquer decisão unilateral, devendo o caso concreto ser discutido entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), a fim de estabelecer um acordo que deverá ser ratificado por meio de ofício”;

7.1.22. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a contratada acerca da execução do objeto do contrato;

7.1.23. Comunicar-se com o CONTRATADO, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via *e-mail* institucional;

7.1.24. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO;

7.1.25. Avaliar e aprovar o cronograma apresentado pelo CONTRATADO;

7.1.26. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representantes(s), que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução desse contrato;

7.1.27. Responder, sempre quando solicitadas pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo CONTRATADO, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos;

7.1.28. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos;

7.1.29. Definir, juntamente com o CONTRATADO, as ações a serem adotadas em situações não

previstas no presente instrumento contratual;

7.1.30. Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma; e

7.1.31. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo CONTRATADO, após a efetiva entrega do objeto pactuado, quando do encerramento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor arrecadado com as taxas de inscrição;

8.2. A taxa de inscrição serão fixadas de acordo com os valores a seguir:

SEEC/DF - CARGO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
AUDITOR FISCAL DA RECEITA	R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

8.2.1. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, conforme item 8 do Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017), cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no escopo global da contratação.

8.2.2. Para fins de eventual necessidade de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, o valor nominal do presente contrato fica estimado em R\$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais), equivalente a 11.000 (onze mil) inscritos.

8.2.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, repassar 20% da arrecadação líquida (descontadas as taxas bancárias e isenções legais) ao Fundo PRÓ-GESTÃO, nos termos da legislação vigente. Em suma, o objeto abrange a prestação de serviços especializados para planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as fases do concurso, até a homologação do resultado final e o devido repasse financeiro ao Fundo PRÓ-GESTÃO.

8.2.4. O referido repasse deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições do certame, em conformidade com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 2.958/2002, e nos termos do Parecer Jurídico nº 548/2023 – PGDF/PGCONS.

8.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no mesmo prazo do recolhimento, o comprovante de repasse ao Fundo PRÓ-GESTÃO, acompanhado de demonstrativo contendo a memória de cálculo da arrecadação líquida, com a indicação do valor total bruto arrecadado com as inscrições, das deduções relativas às isenções legais concedidas e às taxas bancárias incidentes, da base de cálculo considerada para o repasse e do valor efetivamente repassado, com a respectiva data do recolhimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato vigorará pelo prazo necessário à realização do certame, até a data de homologação do resultado final, cuja estimativa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Obedecido ao prazo estipulado no subitem 8.1 desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

11.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações aqui previstas, sendo-lhe aplicadas as multas descritas abaixo, calculadas sobre o valor arrecadado, a saber:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 1% (um por cento);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 2% (dois por cento);

III - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 3% (três por cento);

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 0,5% (cinco décimos por cento);

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 3% (três por cento);

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 3% (três por cento);

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: 0,3% (três décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor arrecadado, quando o atraso for de até 30 (trinta) dias; ou 0,6% (seis décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor arrecadado, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, em relação aos prazos estabelecidos no cronograma. O valor total da multa de mora limitar-se-à a 3% (três por cento) do valor arrecadado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação ou a execução do contrato: multa de 5% (cinco por cento);

IX - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 5% (cinco por cento);

X - comportar-se de modo inidôneo: multa de 2% (dois por cento);

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 3% (três por cento);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 6% (seis por cento).

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa, a sanção de advertência.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos tópicos II, III, IVI, V, VI e VII do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos tópicos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a referida no subitem 11.3, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

12.6. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

13.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

13.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

13.4. Durante o período impeditivo, definido no subitem 12.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

13.5. Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no subitem 12.4.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores das taxas de inscrição para o concurso, previstos na CLÁUSULA OITAVA, são fixos e irrevogáveis. Contudo, a CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 37, inciso XXI, da CF/88.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE divulgará e manterá à disposição do público o extrato deste Contrato em sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO

16.1. O objeto contratado será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto nos art. 140 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Fica dispensa a exigência de garantia para a contratação, nos termos do art. 96 da [Lei nº 14.133/2021](#) e conforme Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

19.4. Caso o presente Contrato venha a ser extinto, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

19.5. Caberá a CONTRATADA o ônus da devolução das taxas de inscrição quando esta der causa à paralisação ou suspensão do evento, sendo lhe assegurado o recebimento dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. O CONTRATADO declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei](#)

[Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

21.1.1. Incentive a violência;

21.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), bem como nos termos do §2º, art. 4º, [Decreto nº 44.330/23](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

23.1. Nos termos do §1º, art. 27, do [Decreto nº 46.174/2024](#), as empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. O teor Termo de Referência nº 6/2025 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/GTAF (184868017) e seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA (178743333) são partes integrantes deste Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.0.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

PELO CONTRATANTE:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

PELO CONTRATADO:

ADRIANA RIGON WESKA

Diretora – Geral do CEBRASPE

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora – Executiva do CEBRASPE

TESTEMUNHAS:

Nome: Aparecida N. R. Carvalho

RG: 470.412.506-87 SSP/DF

CPF: 470.412.506-87

Coordenadora de Contratação Direta

Nome: Grazielle Moreira da Silva

RG: 2353425 SSP/DF

CPF: 732.164.371-91

Gerente de Contratação Direta



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 31/10/2025, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO - Matr.0278613-3, Coordenador(a) de Contratação Direta**, em 31/10/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLE MOREIRA DA SILVA - Matr.0280174-4, Gerente de Contratação Direta**, em 31/10/2025, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=185898315 código CRC= **F8C4B239**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6212/6166
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00027853/2025-81

Doc. SEI/GDF 185898315

M A G I S T R A R